

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 003/2019

Objeto: Registro de Preços com o escopo de contratar empresa especializada para possível e eventual, aquisição de luminárias com tecnologia LED, visando a eficiência da iluminação pública do município de Jequié-BA. Classificados conforme a ABNT NBR 5101.

IMPUGNANTE: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

IMPUGNANTE: UNICOPA ENERGIA S/A

IMPUGNANTE: ELETRO ZAGONEL LTDA

IMPUGNANTE: FI COMERCIO EM GERAL EIRELI

1 – DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

As Impugnantes contestam objetivamente o Edital PE nº 003/2019, alegando (i) no Anexo II – Especificações Técnicas são solicitadas para as Luminárias LED, grau de proteção IP 67, argüindo que não há justificativas técnicas, devendo ser revisado para estabelecer o grau de proteção IP 66; (ii) no item 4.6 – Características Elétrico-Óticas, do Anexo II – Especificações Técnicas, é exigido a temperatura de cor 5000K para as Luminárias de LED, enquanto que no Anexo III – Modelo de Preços se exige a temperatura de cor 4000K, solicitando que órgão licitante defina qual o valor de temperatura de cor deve ser considerado correto; (iii) questionam a classificação de lente tipo II média; (iv) questionam a exigência de lente em PMMA e se serão aceitas luminárias que façam uso de lentes de policarbonato; (v) argüem que a exigência de qualificação econômico-financeira, no que tange ao grau de endividamento, em 0,8 ou inferior acaba por reduzir a competitividade, solicitando pela que se determine o enquadramento entre 0,3 e 1,0; (vi) argüem que é necessário adequar a especificação da tensão de operação exigida das luminárias entre 100-250Vac, na forma determinada pela ANEEL e; (vii) requer que sejam exigidos laudos de desempenho, construção e segurança.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a consequente reforma dos itens impugnados, alterando os itens impugnados e incluindo as exigências que entende imprescindíveis a realização do certame.

2 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

2.1. Da correta especificação técnica do grau de proteção

Conforme se verifica das justificativas elaboradas pelo setor técnico do órgão licitante, que seguem anexas, será exigido o que determina a Portaria nº 20 do INMETRO, sendo o grau mínimo de proteção IP 65 no controlador e grau mínimo IP 44 no alojamento.

Sendo assim, assiste razão às Impugnantes, sendo acolhido seu questionamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. Da correta definição do valor de temperatura de cor exigida.

Conforme se verifica das justificativas elaboradas pelo setor técnico do órgão licitante, que seguem anexas, poderá ser apresentado valor de temperatura de 4000K ou 5000K, de acordo com a Portaria nº 20 do INMETRO.

Sendo assim, assiste razão às Impugnantes, sendo acolhido seu questionamento.

2.3. Da classificação das lentes

Conforme se verifica das justificativas elaboradas pelo setor técnico do órgão licitante, deverá ser considerado o estabelecido pela Portaria nº 20 do INMETRO.

Sendo assim, assiste razão às Impugnantes, sendo acolhido seu questionamento.

2.4. Da exigência de qualificação econômico-financeira

Inicialmente, forçoso consignar que o objetivo principal do processo licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, de forma segura, atendendo aos princípios da competitividade, isonomia e legalidade.

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração atente-se à garantir a observância aos princípios basilares do direito, merecendo especial destaque o da seleção da proposta mais vantajosa e caráter competitivo do procedimento licitatório deflagrado, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Neste sentido, ao analisar as exigências editalícias para qualificação econômico-financeiras das licitantes, apesar da importância das mesmas, percebeu-se que para se adequar à realidade do mercado brasileiro é necessária a alteração de tal exigência, definindo um patamar de endividamento mais flexível.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, merece ser acolhido os argumentos constantes na Impugnação, estabelecendo o índice de endividamento geral (IEG) exigido entre 0,3 e 1,0, com vistas a ampliar a competitividade entre as licitantes e permitir que a administração escolha a proposta mais vantajosa.

2.5. Da especificação da tensão de operação

Conforme se verifica das justificativas elaboradas pelo setor técnico do órgão licitante, que seguem anexas, não se utilizará a tensão sugerida pela impugnante, pois com uma faixa de operação mais ampla, a luminária pode absorver variações de tensão de rede elétrica sem ocasionar danos as mesmas, lembrando que a rede elétrica de iluminação pública pode ter oscilações e, quanto maior a tensão suportada, menor a possibilidade de falhas.

Sendo assim, não assiste razão às Impugnantes, não podendo o seu questionamento ser atendido.

2.6. Da exigência de laudos de construção, desempenho e segurança.

Após consultas a setores técnicos da Administração, bem como entendimento deste Pregoeiro, possibilitando a ampliação da disputa no certame em referência, entendeu-se que não são necessárias tais exigências, sendo os relatórios já exigidos no edital e seus anexos suficientes para a segurança do Município, já que as luminárias devem ser certificadas junto ao INMETRO.

Sendo assim, não assiste razão às Impugnantes, não podendo o seu questionamento ser atendido.

3. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

3.1. Da Possibilidade de Utilização de Lentes de Policarbonato.

A Impugnante apresenta ainda solicitação de esclarecimento quanto à possibilidade utilização de lentes de policarbonato nas luminárias.

Após consultas a setores técnicos da Administração, bem como entendimento deste Pregoeiro, possibilitando a ampliação da disputa no certame em referência, esclarece que as licitantes poderão apresentar oferta de luminárias com lente de policarbonato, desde que atendidas todas as exigências constantes do Anexo II – Especificações Técnicas.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço das Impugnações apresentadas pela Impugnantes **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, UNICOPA ENERGIA S/A, FI COMERCIO EM GERAL EIRELI e ELETRO ZAGONEL LTDA** para, no mérito, julgar pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos da legislação pertinente.

Jequié – BA, 07 de agosto de 2019.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro